



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RESOLUÇÃO 8/2020 - CONSUP/RET/IFSULDEMINAS

17 de abril de 2020

Dispõe sobre a aprovação “ad referendum” da alteração do Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar “ad referendum” a alteração do Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Revogar a Resolução 047/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - RET**, em 17/04/2020 12:08:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 59552
Código de Autenticação: 64f0c5b98e



REVOGADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O Colégio de Dirigentes (CD), órgão de apoio ao processo decisório do IFSULDEMINAS, ocupa-se de matéria administrativa, econômica, orçamentária e financeira e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com a programação anual de trabalho e com as diretrizes orçamentárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

Art. 2º. O CD terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Membros do Colégio de Dirigentes.

Art. 3º. O CD, órgão de apoio ao processo decisório do IFSULDEMINAS terá a seguinte composição:

- I. Reitor do IFSULDEMINAS;
- II. Pró-Reitor de Administração;
- III. Pró-Reitor de Ensino;
- IV. Pró-Reitor de Extensão;
- V. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- VI. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VII. Diretor de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. Diretor de Tecnologia da Informação;
- IX. Coordenador-Geral da Assessoria de Comunicação;
- X. Diretores Gerais de cada um dos *Campi* do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. O CD reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º. O Reitor será o presidente nato do CD, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo único. No impedimento do Reitor do IFSULDEMINAS, a presidência do CD será exercida pelo seu representante legal e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

Art. 5º. O CD do IFSULDEMINAS devido a sua composição, também assumirá o papel do Comitê de Governança, Riscos e Controle, conforme Instrução Normativa Conjunta do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Ministério Público Federal e Controladoria-Geral da União - MP/CGU nº 01/2016, com atribuições conjuntas descritas no Art. 6º.

Art. 6º. Ao CD do IFSULDEMINAS compete:

- I. Assessorar a Reitoria e o Conselho Superior em assuntos administrativos do IFSULDEMINAS;
- II. Recomendar normas e critérios para a distribuição do orçamento anual, assim como recomendar medidas de contingenciamento de despesas em detrimento de insuficiência orçamentária;
- III. Propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFSULDEMINAS;
- IV. Expedir orientações e procedimentos para o planejamento anual;
- V. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento dos Campi e da Reitoria;
- VI. Apreciar o calendário e a agenda sistêmica do IFSULDEMINAS;
- VII. Analisar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- VIII. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado pelo Conselho Superior;
- IX. Constituir comissões, para tratar assuntos de interesse da instituição;
- X. Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- XI. Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- XII. Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- XIII. Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- XIV. Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- XV. Assessorar a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- XVI. Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- XVII. Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- XVIII. Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- XIX. Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XX. Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XXI. Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XXII. Apreciar outros assuntos de interesse da administração do IFSULDEMINAS.

Art. 7º. Aos membros do CD cabe:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater matéria em discussão assim como votar as pautas submetidas pelo Presidente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- V. Propor matéria à deliberação;
- VI. Propor questões de ordem nas reuniões;
- VII. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VIII. Relatar aos seus pares as resoluções e normatizações expedidas pelo CD;
- IX. Relatar assuntos de interesse da instituição.

Art. 8º. São atribuições da Presidência:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regulamento;
- II. Propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III. Abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;
- IV. Submeter à votação as matérias em pauta;
- V. Informar aos membros os resultados das votações;
- VI. Constituir comissões, designando seus membros;
- VII. Expedir e encaminhar instruções normativas conforme decisões do CD;
- VIII. Submeter à apreciação do CD o calendário das reuniões;
- IX. Designar relatores para emitir parecer dos processos;
- X. Encaminhar ao Conselho Superior as deliberações cuja formalização depende de ato do mesmo;
- XI. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento de Funcionamento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 9º. A secretaria do CD será exercida por um servidor indicado pelo presidente.

Parágrafo único. O apoio administrativo ao secretário será prestado pela secretaria do Gabinete da Reitoria.

Art. 10. A secretaria do CD possui as atribuições de:

- I. Lavrar, ler e publicar as atas das reuniões;
- II. Transmitir os avisos de convocações do CD quando autorizados pelo Presidente;
- III. Receber e expedir as correspondências;
- IV. Manter o arquivo;
- V. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do CD;
- VI. Participar das reuniões do CD.

Art. 11. O CD será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros, e em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 12. As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas aos titulares, com pauta e materiais para apreciação, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 13. A reunião do CD terá 4 (quatro) partes distintas:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Informes;
- III. Assuntos Gerais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

IV. Ordem do Dia.

Art. 14. As decisões deste CD serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

Art. 15. Todas as normatizações do CD serão expedidas na forma de orientação, seguindo a legislação vigente, para serem seguidas pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos, Coordenadores-Gerais e Diretores Gerais dos *Campi*.

Parágrafo único. Um diretor de *Campus*, ainda sem efetivo funcionamento pode participar das reuniões, desde que aprovado pelos membros do CD em reunião prévia.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As atas serão aprovadas em reunião, assinadas eletronicamente via SUAP e disponibilizadas para consulta na página do IFSULDEMINAS.

Art. 17. Este Regulamento será submetido ao CONSUP para apreciação e entrará em vigor após aprovação e publicação do mesmo.

Pouso Alegre, 17 de abril de 2020.